

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Altera a Resolução Normativa nº 413, de 11 de novembro de 2016, que dispõe, sobre a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde e a Resolução Normativa nº 558, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe, em especial, sobre Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP); Cobertura Parcial Temporária (CPT); Declaração de Saúde; Carta de Orientação ao Beneficiário e sobre o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de DLP pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, XII e XXXII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso II do art. 41, o inciso IV do art. 42 e art. 45, todos da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em XX de XXXXX de XXXX, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação. Lei

Art. 1º O art. 2º, da Resolução Normativa nº 413, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatório o oferecimento de contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. A obrigatoriedade mencionada no caput deste artigo aplica-se a planos de contratação individual ou familiar, planos coletivos por adesão e planos coletivos empresariais para contratação por empresário individual.” (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa nº 413, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 17-A O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará nas sanções previstas em normativos da ANS.”

Art. 3º O art. 5º da Resolução Normativa ANS nº 558, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um profissional de saúde pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela contratada, sem qualquer ônus para o beneficiário.

§2º Caso o beneficiário opte por ser orientado por profissional de saúde não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da contratada, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor em XX de XXXXX de XXXX.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS**, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos, em 09/12/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SANTOS FIGUEIRA**, Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, em 09/12/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO CARREIRA**, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, em 09/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NOGUEIRA DA CUNHA**, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, em 09/12/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOAVENTURA BRANCO DE MATOS**, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, em 09/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH**, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos, em 09/12/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CORREIA SANTANA**, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, em 09/12/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR FRANCO WERNECK**, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, em 10/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Akemi Ramos Tanaka**, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, em 10/12/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **31143497** e o código CRC
2D3DE1A5.

Referência: Processo nº 33910.025318/2024-75

SEI nº 31143497